

EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

MANUAL DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

Julho/2023

1. OBJETIVO

O presente Manual de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Manual”) tem como objetivo definir os procedimentos a serem adotados por todos os sócios, administradores, funcionários e todos que auxiliam na seleção, contratação, implantação e monitoramento de prestadores de serviços terceiros (“Colaboradores” e “Terceiros”, respectivamente) no âmbito dos serviços de Gestão de Patrimônio, incluindo atividade de gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas desempenhada pela **EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.** (“EFFIKA”), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”).

2. PROCESSO

Os Terceiros contratados pela EFFIKA devem passar por rigorosas etapas que vão desde a avaliação das necessidades, a seleção do Terceiro, passando pela contratação e implementação e finalizando pelo constante monitoramento do Terceiro. Todas estas etapas são descritas a seguir:

1. Necessidade – Os Colaboradores da EFFIKA avaliam a necessidade de contratar um Terceiro para executar uma atividade preterida pela EFFIKA.
2. Seleção – Fazer o levantamento dos Terceiros com expertise na atividade que se pretende contratar o serviço, bem como avaliar os Terceiros analisando os prós e contras de cada um, bem como o alinhamento dos serviços prestados pelos Terceiros com as necessidades da EFFIKA e dos fundos de investimentos e carteiras administradas sob gestão desta.
3. Contratação / Implantação – Passada a fase de Seleção acima, o Terceiro selecionado serão levado ao Comitê Executivo, o qual é responsável por aprovar a contratação.
4. Monitoramento – Monitoramento da entrega do serviço prestado pelo Terceiro e da adequação desta às necessidades dos fundos e carteiras administradas geridos pela EFFIKA, bem como acompanhamento dos demais prestadores concorrentes do Terceiro.

Destaca-se que o processo de seleção, contratação e monitoramento dos Terceiros é efetuado visando o melhor interesse dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais

prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar Terceiros que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores, notadamente dos fundos de investimento sob sua gestão, a EFFIKA zelarà para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas neste Manual.

Para fins deste Manual, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

3. DETALHAMENTO DO PROCESSO

3.1 Necessidade

Dentre as atividades executadas, ou que há necessidade de ser executada, levanta-se em consideração a real necessidade de se buscar uma empresa Terceira que possa realizar esta atividade, com o intuito de melhoria de escala ou então melhorar significativa de valor agregado a atividade.

3.2 Seleção

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo [pela área da EFFIKA que necessita da contratação] responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo [Diretor de Risco e Compliance, conforme definido no Formulário de Referência da EFFIKA], responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação, conforme melhor detalhado a seguir.

No processo de seleção, serão identificados os Terceiros existentes que prestam a atividade que se pretende contratar. Isto se dá buscando a relevância deste prestador no mercado e também consultando outras gestoras de patrimônio e gestoras de carteira administrada.

Após o levantamento dos nomes dos Terceiros, bem como da relevância destes no mercado, faz-se uma avaliação das necessidades dos fundos geridos e carteiras administradas pela EFFIKA vis-à-vis os serviços prestados pelo Terceiro. Nesta fase verifica-se e questiona-se ao Terceiro, inclusive, eventuais dúvidas da parte técnica, do prazo de implantação, da necessidade de customização, do custo envolvido e da necessidade para a contratação.

O próximo passo é fazer visitas presenciais nos Terceiros que se pretende selecionar para avaliar os procedimentos destes relacionados a continuidade de negócios, sistema

de backup, suporte, entre outros. Neste sentido é realizado um processo muito próximo de *due diligence* nos Terceiros.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a EFFIKA e com os fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão desta, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita, inclusive, mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador, quando existente.

Em todos os casos, a Equipe de Risco e Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Risco e Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações.

3.3 Contratação

Com todos os dados dos Terceiros, descarta-se os prestadores que não passaram na fase de Seleção acima ou que não solucionam completamente as necessidades dos fundos geridos e carteiras administradas pela EFFIKA.

Com estas informações chega-se a um nome, o qual é levado o Comitê Executivo, que irá dar o aval para contratação do Terceiro.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela área da EFFIKA que necessita da contratação, que contará com o auxílio da Equipe de Risco e Compliance, quando necessário.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam das matérias a seguir, sem prejuízo de outras que sejam necessárias de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade, conforme aplicável; e
- (iv) Da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante

todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor, conforme aplicável.

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da EFFIKA, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da EFFIKA. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a EFFIKA busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

3.4 Implantação

Na implantação estabelece-se um cronograma com calendário de implantação. Esta fase do processo é fundamental, pois nela é que se averigua a capacidade de entrega do Terceiro.

3.5 Monitoramento

Após a contratação do Terceiro, a EFFIKA realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade da área da EFFIKA que solicitou a contratação, com o auxílio da Equipe de Risco e Compliance.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a EFFIKA.

Tendo em vista a estrutura da EFFIKA, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Equipe de Risco e Compliance, contando com o auxílio da área que solicitou a contratação do serviço do Terceiro avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, a Equipe de Risco e Compliance confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da EFFIKA, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Equipe de Risco e Compliance notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a EFFIKA entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Risco e Compliance poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

Adicionalmente, a EFFIKA acompanhará também se o serviço prestado atende as necessidades dos fundos de investimento e carteiras administradas em sua plenitude, sem a necessidade de contratação de serviços adicionais.

Destaca-se que, caso serviços adicionais sejam contratados, não existe a prerrogativa de contratação do prestador de serviço que já é contratado pela EFFIKA, por conta de risco de concentração.

Os concorrentes dos Terceiros também são monitorados, e caso o serviço contratado fique muito aquém ao de sua concorrência, o processo de seleção de Terceiro é reiniciado.

4. REGRAS ADICIONAIS PARA TERCEIROS CONTRATADOS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO

A EFFIKA identificou que os únicos prestadores de serviços que contrata em nome dos fundos de investimento são as corretoras de títulos e valores mobiliários, sendo a contratação de outros prestadores de serviços sempre de responsabilidade do administrador fiduciário do respectivo fundo de investimento.

Conforme mencionado acima, na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a EFFIKA busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de best execution, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à best execution são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar

transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

Adicionalmente ao disposto acima, no que se refere ao monitoramento de Terceiros especificamente para os fundos sob gestão da Gestora, esta adota supervisão baseada em risco que tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a EFFIKA segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados para os fundos de investimento:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que [tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos]

- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que [forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Risco e Compliance]; e

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que não se enquadrem como de “Alto Risco” ou “Médio Risco.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade [**anual**], a EFFIKA deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: [(i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollar*; (iv) potenciais conflitos de interesse; bem como (v) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.]

- “**Médio Risco**”. A cada a cada **[24 (vinte e quatro) meses]**, a EFFIKA confirmará [se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA], bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollar*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro.]

- “**Baixo Risco**”. A cada a cada **[36 (trinta e seis) meses]**, a EFFIKA confirmará [se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA], bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: [(i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções].

III. A EFFIKA reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a EFFIKA, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na EFFIKA quanto à classificação do Terceiro.

5. REGRAS ADICIONAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA AS CARTEIRAS ADMINISTRADAS

A EFFIKA poderá contratar Terceiros devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços à gestão de recursos das carteiras administradas.

Quando da contratação de Terceiros para atuar na custódia e/ou controladoria para as carteiras administradas, adicionalmente ao previsto acima, a EFFIKA deverá também:

I. Custódia: verificar se o Terceiro possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, devendo assegurar que o Terceiro observe o disposto no Código de Serviços Qualificados; e

II. Controladoria: deverá assegurar que o Terceiro observe o disposto no Código de Serviços Qualificados.

A EFFIKA deverá submeter a contratação de Terceiros para as carteiras administradas ao prévio consentimento do investidor, quando:

- (i) a remuneração do Terceiro ocorrer por conta do investidor; ou
- (ii) o Terceiro for responsável pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira administrada.

O prévio consentimento mencionado acima deve se dar mediante a apresentação das seguintes informações:

- (i) justificativa para a contratação de terceiro;
- (ii) escopo do serviço que será prestado;
- (iii) qualificação da pessoa contratada; e
- (iv) descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

A EFFIKA não se obriga a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo investidor, nos termos da regulamentação e autorregulamentação em vigor.

6. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2022	1ª	Diretor de Risco e Compliance
Julho de 2023	2ª e atual	Diretor de Risco e Compliance